

## EXECUTIVO

## LEIS

## LEI Nº 9.780 /2024

Publicada com o número 9.777, no DOM de 05/03/2024.  
Republicada por ter saído com incorreção na numeração.

Denomina de **Fernando Roth Schmidt** um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Fernando Roth Schmidt** um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de março de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## LEI Nº 9.781/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de priorizar o atendimento a advogados em exercício da função em repartições públicas e entidades financeiras estabelecidas no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Salvador obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º Para gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 3º O(a) advogado(a), no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor das Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de março de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

## DECRETOS FINANCEIROS

## DECRETO Nº 38.267 de 04 de março de 2024

Publicado com o número 38.108, no DOM de 05/03/2024.  
Republicado por ter saído com incorreção na numeração.

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2024

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 38.267/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.30	1.500.1	3.000.000,00	
	12.365.0014.233100	3.3.90.30	1.500.1	600.000,00	
	12.365.0014.233200	3.3.90.30	1.500.1	1.750.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1		3.000.000,00
	12.365.0014.233100	3.3.90.39	1.500.1		600.000,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.39	1.500.1		1.750.000,00
SUB-TOTAL				5.350.000,00	5.350.000,00
TOTAL GERAL				5.350.000,00	5.350.000,00